

**DECISÃO Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.007016/2020-30, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 11.552.574/0001-99, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente